

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - ASSOFBM**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º A Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – ASSOFBM - fundada em 13 de maio de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Lote 2/35, CEP 70.200-002, Brasília – Distrito Federal, constituída, organizada e funcionando conforme o Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e o seu Estatuto.

Art. 2º A ASSOFBM poderá adquirir direitos e contrair obrigações, de acordo com a legislação em vigor, por intermédio de seus legítimos representantes, só podendo adquirir e alienar bens imóveis por deliberação da Assembléia Geral e bens móveis por deliberação do Conselho Deliberativo, ressalvados aqueles bens destinados ao desempenho das atividades de administração e manutenção, conforme regulamentação.

Art. 3º A ASSOFBM tem como objetivos:

I - representar e defender os interesses dos seus associados perante os poderes constituídos, instituições públicas e privadas no âmbito federal, estadual, distrital e municipal e junto às demais associações;

II - manter o sentimento de fraternidade associativa e harmonia entre os seus integrantes, estreitando os laços de relacionamento e de cooperação com os componentes das organizações congêneres do país e do exterior;

III - proporcionar aos integrantes de seu quadro social os benefícios assistenciais possíveis e disponíveis, conforme a conveniência e a oportunidade da ASSOFBM;

IV - concorrer para o engrandecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS**

3º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivo de cópia em microfilme
vol e n.º 5657

Art. 4º O quadro social da ASSOFBM é composto das seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - beneméritos;
- IV - especiais.

Art. 5º Os associados fundadores são os oficiais e Aspirantes-a-Oficiais do CBMDF que participaram da fundação da ASSOFBM e se inscreveram até a data da posse da primeira Diretoria.

Art. 6º Os associados efetivos são os que forem admitidos após a posse da primeira Diretoria, na forma prevista no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 7º Os associados beneméritos são os que tenham prestado excepcionais serviços a

Art. 7º Os associados beneméritos são os que tenham prestado excepcionais serviços a ASSOFBM e assim considerados e reconhecidos pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho deliberativo poderá conceder o título de Associado Benemérito, independente de proposta da Diretoria, a pessoas não associadas que tenham prestado relevantes serviços a ASSOFBM.

Art. 8º Os associados especiais são todos os interessados em participar da ASSOFBM, não contemplados nos artigos 6º e 7º deste estatuto, e os cadetes matriculados no Curso de Formação de Oficiais.

§ 1º Os cadetes, quando concluírem o Curso de Formação de Oficiais, serão transferidos de ofício à categoria de sócio efetivo.

§ 2º O associado fundador ou efetivo que deixar as fileiras do CBMDF poderá permanecer como sócio da ASSOFBM, desde que manifeste tal interesse, a qualquer tempo, e assim seja deferido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º Os associados fundadores, efetivos e especiais contribuirão mensalmente para a ASSOFBM com importância em dinheiro fixada pela Assembléia Geral, assim como responderão pelas demais obrigações previstas neste Estatuto.

Art. 10. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela ASSOFBM, solidária ou subsidiariamente.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 11. Poderão pertencer ao quadro social da Associação, como associados efetivos:

I - os Oficiais da ativa, reserva e reformados do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante proposta assinada dirigida e aprovada pelo Presidente da Associação;

II - pensionistas militares de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma forma do inciso I deste artigo.

III - Demais pessoas que se enquadram nos Art. 7º e 8º.

Art. 12. O associado será eliminado do quadro social:

I - a pedido, mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva;

II - por sofrer penalidade que resulte na exclusão dos quadros do CBMDF;

III - por falecimento;

IV - por falta de pagamento de três contribuições mensais consecutivas;

V - por ter sido admitido em desacordo com o presente Estatuto;

VI - por desligamento, na forma prevista no inciso III, do artigo 16 deste estatuto.

Art. 13. A readmissão do associado será feita mediante proposta assinada por dois associados fundadores ou efetivos, dirigida ao Presidente da Associação e aprovada pela Diretoria Executiva, que poderá submetê-la ao parecer do Conselho Deliberativo.

§ 1º Se o requerente tiver sido desligado por penalidade disciplinar aplicada, sua readmissão somente poderá se efetuar depois de decorridos seis meses do cumprimento da penalidade e mediante proposta assinada por dois associados fundadores ou efetivos, dirigida ao Presidente da Associação e aprovada por unanimidade pela Diretoria. Não havendo a unanimidade, a proposta será submetida ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A readmissão do associado desligado do quadro social por falta de pagamentos somente será objeto de deliberação após a quitação de todos os seus débitos para com a ASSOFBM.

SEÇÃO III DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 14. São direitos dos associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações:

I - votar e ser votado;

II - usufruir direitos e prerrogativas estabelecidas neste estatuto e em decisões dos órgãos da Associação;

III - participar das reuniões e assembleias convocadas, manifestando livremente seu pensamento;

IV - requerer as providências cabíveis, por escrito, ao Presidente da Associação, quando se sentir prejudicado em seus direitos, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;

V - solicitar ao Presidente da Associação, mediante requerimento escrito, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos relevantes, quando contar com a adesão, no mínimo, de vinte por cento dos associados;

VI - solicitar demissão do quadro social.

Parágrafo único. Os associados iniciarão o pleno gozo de seus direitos e prerrogativas após a aprovação da sua admissão no quadro social e o pagamento da primeira contribuição mensal.

Art. 15. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações e decisões dos órgãos da Associação;

II - cooperar sempre, direta e indiretamente, para o engrandecimento da Associação, bem como para a realização das suas finalidades;

III - manter estreito sentimento de camaradagem com os demais associados;

IV - comparecer às reuniões convocadas, prestando o seu concurso e facilitando o êxito dos trabalhos;

V - aceitar as incumbências, comissões, cargos ou encargos para os quais se voluntariou ou tenha sido eleito, salvo por motivo justificado, desempenhando-os com zelo e dedicação;

VI - pagar pontualmente as contribuições mensais e os demais encargos decorrentes da sua condição de associado;

VII - comunicar à Secretaria as mudanças de endereço para correspondência e de telefones para contato;

VIII - manter conduta legal e digna, dentro e fora das instalações físicas da ASSOFBM, honrando sua condição de cidadão, de militar e de associado;

IX - comportar-se e emendar esforços para que os seus dependentes e convidados se comportem de forma cordial, pacífica e ordeira nas dependências e nos eventos promovidos pela ASSOFBM;

X - respeitar as crenças religiosas, as idéias e os posicionamentos político-partidários dos demais associados;

XI - desvincular-se de quaisquer cargos diretivo, deliberativo ou fiscal da ASSOFBM, 06 (seis) meses antes de concorrer a cargos eletivos políticos.

Parágrafo Único. O dirigente que, deliberadamente, descumprir o disposto no inciso XI, será imediatamente suspenso de seu mandato, por ato conjunto da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, ficando impedido de concorrer para novo cargo, por quatro mandatos consecutivos, ficando ainda sujeito às sanções dispostas nos parágrafos 2º ao 8º do artigo 16 deste estatuto.

Art. 16. O associado que transgredir o Estatuto, o Regimento Interno ou as Resoluções e

Art. 16. O associado que transgredir o Estatuto, o Regimento Interno ou as Resoluções e Decisões dos órgãos dirigentes, está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, por ato do Presidente da Associação, *ad-referendum* da Diretoria Executiva;

II - suspensão preventiva por um período de até sessenta dias, por ato do Presidente da associação, *ad-referendum* da Diretoria Executiva;

III - desligamento do quadro-social, por decisão do Conselho Deliberativo, executado pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral;

§ 1º A pena de suspensão aplicada ao associado implica na supressão transitória e total dos direitos e prerrogativas de associado durante a sua vigência, mas não autoriza a omissão do pagamento da contribuição mensal ou dos demais encargos estatutários.

§ 2º O associado eleito para cargo em qualquer um dos órgãos da ASSOFBM que praticar ato que o incompatibilize com tal exercício, será afastado, preventivamente, pelo órgão a que pertencer, até a conclusão e a solução da sindicância oportunamente instaurada.

§ 3º O membro punido nos termos do parágrafo anterior será submetido à deliberação da Assembléia Geral, quanto à cassação de seu mandato.

§ 4º A sindicância referida no parágrafo 2º será procedida por comissão composta por três associados designados pela Diretoria Executiva, cujo relatório final, em concluindo pela ocorrência de infração ao Estatuto ou à legislação em vigor, deverá sugerir àquele mesmo órgão executivo a punição cabível.

§ 5º Aprovado o parecer previsto no parágrafo 4º deste artigo, total ou parcialmente, a aplicação de penalidade adotada deverá ser comunicada, por escrito, ao transgressor, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º Nenhum associado poderá ser punido sem que lhe sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º O associado punido terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação, para pedir, por escrito, a quem o puniu, a reconsideração de ato.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

3º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taubaté - SP
Arquivado sob o nº 5657
10/11/2011

Art. 17. São órgãos dirigentes da ASSOFBM:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os cargos dos órgãos dirigentes não serão remunerados, ocupando-os os associados a título de relevantes serviços prestados à ASSOFBM, podendo, contudo, serem indenizadas as despesas realizadas no desempenho das atribuições correspondentes, conforme regulamentar o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taubaté - SP
Arquivado em 13/04/2014
sob o n.º 5657

Art. 18. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOFBM, dela emanando o poder concedido aos demais órgãos que, independentes e harmônicos entre si, têm suas competências e atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 19. Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - eleger os membros efetivos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na mesma data e oportunidade;

II - destituir os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

IV - alterar ou reformar o estatuto;

V - dissolver a ASSOFBM, de acordo com o previsto nos Art. 60 e 61 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim em primeira convocação e, no mínimo um terço em segunda convocação.

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída dos sócios fundadores, efetivos e especiais, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. Na Assembléia Geral os sócios especiais e beneméritos têm o direito de fazer uso da palavra, porém, sendo-lhes vedado votar e serem votados.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de abril:

I - anualmente, para julgar a prestação de contas da Diretoria integrada pelo balanço geral, relatório anual da Diretoria, pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

II - de dois em dois anos, para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 22. Em suas reuniões a Assembléia Geral tratará exclusivamente de assuntos contidos na respectiva pauta, não sendo permitidas discussões sobre outras matérias.

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por proposição de um quinto dos associados, dentro das prescrições contidas neste Estatuto, para tratar de assuntos considerados importantes e de interesse social e administrativo.

Art. 24. A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda e ultima convocação com o mínimo de 20 (vinte) de seus associados, respeitado o previsto no parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada ordinariamente e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual designará um Secretário e os associados necessários para auxiliarem nos trabalhos da sessão, todos com direito de voto.

§ 1º Quando a Assembléia Geral for convocada por proposição dos associados ou para destituir integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, os trabalhos serão presididos por associado indicado ou eleito pela plenária da Assembléia, sendo aberta, nas ausências dos presidentes dos órgãos dirigentes ou na recusa destes, pelo associado mais antigo de associação e, em caso de empate, o mais antigo de associação e mais idoso presente.

§ 2º A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Secretário e dois Vogais, e, em

§ 2º A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Secretário e dois Vogais, e, em caso de votação por escrito, de tantos Escrutinadores quantos forem necessários, a critério e escolha do Presidente da Assembléia.

§ 3º Os membros componentes da Mesa Diretora terão direito ao voto em condições iguais aos de todos os presentes à Assembléia, cabendo ao associado que estiver presidindo os trabalhos o voto de qualidade.

Art. 26. Todos os trabalhos e deliberações da Assembléia serão consignados em ata.

Art. 27. Todos os assuntos discutidos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, observado o que estabelece o parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto.

Art. 28. Os membros da Assembléia só poderão usar da palavra quando esta lhes for concedida pelo presidente, após inscrição antecipada.

Art. 29. Nas Assembléias Gerais é vedado o voto por procuração.

Art. 30. A eleição dos membros dos órgãos da ASSOFBM far-se-á por escrutínio secreto ou aclamação caso houver apenas uma chapa, para um mandato de dois anos.

§ 1º A votação e apuração serão sempre por chapas distintas, devendo as inscrições das mesmas ser feitas até dez dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§ 2º É facultado somente aos candidatos do Conselho Deliberativo participarem de mais de uma chapa.

§ 3º Após a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e marcará a data da posse, na primeira quinzena de maio, anunciando-a antes do encerramento da assembléia.

Art. 31. A convocação da Assembléia Geral será feita, salvo a hipótese previsto no art. 32, pelo Presidente da ASSOFBM por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e por ofício circular encaminhado aos sócios fundadores e efetivos, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias.

Art. 32. Quando a convocação da Assembléia Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de Associados, será essa levada ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva, que a promoverá nos dez dias seguintes ao de seu recebimento.

Parágrafo único. Caso o Presidente da Diretoria Executiva se recuse ou se omita da convocação a que se retrata o caput deste artigo, a competência para convocar fica deferida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, será eleito na mesma oportunidade dos demais órgãos dirigentes.

Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva ou por proposição de um quinto dos associados, para tratar de assuntos considerados importantes e de interesse social e administrativo, considerados importantes e de interesse social e administrativo.

Art. 35. O Conselho Deliberativo será composto por:

I – Membros Natos – os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício, bem como os ex-presidentes desses órgãos;

II – Membros Efetivos – 03 (três) representante dos sócios fundadores e efetivos,

II - Membros Efetivos - 03 (três) representante dos sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembléia Geral conforme inciso I do artigo 19 deste Estatuto, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, nos seus impedimentos ou vacância, será substituído pelo Vice-Presidente, cabendo ao Secretário, pela ordem, substituí-los em suas ausências ou vacâncias.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar, discutir e deliberar quanto aos assuntos que por exigência do Estatuto ou por necessidade administrativa, forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

II - apreciar, discutir e deliberar sobre os atos da Diretoria que caracterizem infração a preceitos estatutários;

III - receber denúncias e representações, sindicando e apurando a procedência ou não e deliberando a respeito;

IV - conhecer e decidir sobre todas as atividades da ASSOFBM e, em caso de irregularidades, promover os procedimentos administrativos necessários;

V - solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos e comprovantes de que necessitar, referentes às receitas e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, a fim de que proceda a apuração dos fatos;

VI - apreciar e emitir parecer para Assembléia Geral Ordinária sobre a prestação de contas e relatório anual da Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

VII - pronunciar-se de ofício, a pedido da Diretoria Executiva ou por solicitação de associado, sobre assuntos em que seja omissa este Estatuto;

VIII - propor à Assembléia Geral as reformas que considerar necessárias ou úteis ao presente Estatuto;

IX - examinar e aprovar o Regimento Interno da ASSOFBM proposto pela Diretoria;

X - convocar a Assembléia Geral nos casos que lhe competir;

XI - encaminhar a Diretoria Executiva os recursos de associados que se julgarem prejudicados, para as informações necessárias;

XII - apreciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os recursos de associados, depois de instruídos pela Diretoria Executiva, decidindo:

a) pela anulação do ato ou sanção;

b) pela confirmação do ato ou sanção;

c) pelo encaminhamento do recurso à apreciação da Assembléia Geral.

XIII - conceder licença aos conselheiros e aos membros da Diretoria Executiva, sem perda do mandato, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, durante o mandato;

XIV - emitir parecer sobre a concessão de título de sócio benemérito e nos casos de readmissão prevista no § 1º do artigo 13 deste estatuto;

XV - aprovar o orçamento anual da Associação.

Art. 37. O conselheiro que não tomar posse na época prevista o fará perante o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 38. O conselheiro perderá o mandato:

I - por decisão da Assembléia Geral observado o que estabelece o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto;

II - por desligamento do quadro social;

III - por pedido de renúncia;

IV - por não tomar posse dentro do prazo de sessenta dias, salvo por motivo de doença.

Art. 39. No caso de renúncia, impedimento ou destituição da Diretoria Executiva,

Art. 39. No caso de renúncia, impedimento ou destituição da Diretoria Executiva, compete ao Conselho Deliberativo assumir a direção da ASSOFBM e promover a eleição da nova Diretoria para completar o mandato, dentro das normas estatutárias.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo não poderá permanecer na direção da Associação por período superior a noventa dias.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, assistencial, social, econômica e financeira, e demais atividades executivas da ASSOFBM.

Art. 41. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretoria de assuntos políticos e institucionais;
- V - Diretoria de relações públicas;
- VI - Secretário Geral;
- VII - 1º Tesoureiro;
- VIII - 2º Tesoureiro.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir ASSOFBM na forma estabelecida neste Estatuto e legislação vigente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações tomadas pelos demais órgãos da ASSOFBM;
- III - reunir-se, quando convocada pelo presidente, para discutir os assuntos colocados em agenda;
- IV - admitir e excluir associados nos termos deste Estatuto;
- V - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 20 de cada mês, o balancete referente às contas do mês anterior para exame e emissão de parecer;
- VI - nomear comissões e instaurar sindicâncias visando apurar a prática de infrações estatutárias por associados, impondo as penalidades previstas no presente Estatuto;
- VII - levar imediatamente ao conhecimento do Conselho Deliberativo a ocorrência de irregularidades gerais e solicitar a suspensão ou o afastamento do responsável da função, até a apuração do fato pelo Conselho Fiscal quando houver dano ao patrimônio da ASSOFBM;
- VIII - promover, por todos os meios, a prosperidade da ASSOFBM trabalhando pela sua elevação no conceito público;
- IX - propor à Assembléia Geral a fixação dos valores da contribuição mensal;
- X - propor a Assembléia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, alterações no Estatuto;
- XI - elaborar o Regimento Interno da ASSOFBM e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 1º de março, o relatório anual das atividades e situação da ASSOFBM referente ao exercício anterior;
- XIII - ter sob sua responsabilidade e direção o patrimônio da Associação
- XIV - propor à Assembléia Geral a definição da cobrança de jóia e a fixação dos seus valores;
- XV - Restituir ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias úteis, os recursos dos associados, com as devidas informações.

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Tegalunga - CF
Arquivado na cópia no sistema
sob o n.º 5657

associados, com as devidas informações.

XVI – autorizar o Presidente a celebrar transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais, para evitar ou por fim a litígios e a processos em andamento, quando os valores envolvidos ultrapassarem o equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio da ASSOFBM.

XVII - Convocar o Conselho Deliberativo, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, mediante requerimento, o direito de promovê-la.

Art. 43. Compete ao Presidente:

I - dirigir e administrar a ASSOFBM segundo sua destinação e finalidade;

II - representar a ASSOFBM judicial e extra-judicialmente;

III - representar a ASSOFBM nos atos oficiais e administrativos ou designar quem o represente;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - autorizar o Tesoureiro efetuar o pagamento de despesas realizadas pela Associação;

VI - visar todos os documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas da Diretoria;

VII - assinar a correspondência da associação podendo delegar, quando desejar, tais atribuições a outros membros da Diretoria;

VIII - fazer registrar em ata todas as deliberações da Diretoria;

IX - aplicar sanções e penalidades aos associados, deliberadas pela Diretoria, de acordo com o presente Estatuto;

X - admitir, demitir, licenciar empregados da associação, celebrar e rescindir contratos, parcerias e convênios e estabelecer gratificações;

XI - levar à apreciação do Conselho Deliberativo, estudo e decisão referente aos casos omissos no presente Estatuto;

XII - assinar os documentos de natureza econômico-financeiros juntamente com o Tesoureiro, inclusive cheque;

XIII - elaborar com o Tesoureiro a proposta orçamentária anual;

XIV - nomear diretores, em caso de vacância por qualquer motivo;

XV - nomear os assessores da Diretoria Executiva;

XVI – convidar sócios para representações políticas.

XVII – autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses dos associados, na forma do artigo 64 deste estatuto;

XVIII - autorizar a celebração de transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais, para evitar ou por fim a litígios e a processos em andamento, quando os valores envolvidos não ultrapassarem o equivalente à 20% (vinte por cento) do patrimônio da ASSOFBM.

§ 1º O Presidente da ASSOFBM poderá contratar, ou nomear dentre os empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções, uma secretária e dois assessores diretos da sua exclusiva confiança e livre escolha, sendo um assessor com formação superior na área técnica jurídica e um assessor com formação superior na área técnica de relações públicas.

§ 2º A contratação e a fixação da remuneração dos profissionais referidos no caput deste artigo serão propostos pelo Presidente à Diretoria Executiva, que os aprovará e fixará conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância;

II - agir como agente fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da ASSOFBM;

III - auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;

IV - organizar e coordenar uma Assessoria Jurídica dentro dos preceitos estatutários e

IV - organizar e coordenar uma Assessoria Jurídica dentro dos preceitos estatutários e demais normas legais atinentes à área jurídica;

Art. 45. Compete ao Diretor Administrativo:

I - zelar pelas dependências, instalações, equipamentos e materiais da ASSOFBM, ordenando e supervisionando as providências necessárias à sua boa apresentação, conservação e manutenção;

II - efetuar o registro e controle dos bens patrimoniais da ASSOFBM, exceto as atividades de tesouraria;

III - efetuar o registro e controle dos bens patrimoniais da ASSOFBM, exceto as atividades de tesouraria;

IV - propor ao Presidente contratação, convênios e parcerias para prestação de serviços e aquisições diversas de interesse dos associados;

V - gerir, executar e controlar os contratos, os convênios e as parcerias firmadas com terceiros;

VI - desenvolver atividades assistenciais e de apoio aos associados e familiares;

VII - organizar e dirigir as atividades sociais e culturais aprovadas pela Diretoria;

VIII - Elaborar proposta orçamentária da Associação;

IX - Substituir o vice-presidente no seu impedimento;

X - executar outras atividades pertinentes atribuídas pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais:

I - manter relacionamento com entidades públicas e privadas, líderes políticos, parlamentares e partidos políticos nos assuntos de interesse da ASSOFBM e que tenham sido previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

II - orientar o Presidente e a ASSOFBM, de um modo geral, nos assuntos de sua competência;

III - designar, sob sua responsabilidade, pessoas para auxiliá-lo nos serviços de sua competência;

IV - redigir notas dirigidas ao público interno e externo sobre assuntos de sua competência;

V - substituir o Diretor de Relações Públicas nos seus impedimentos;

VI - executar outras atividades pertinentes atribuídas pelo Presidente.

Art. 47. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - desenvolver atividades que proporcionem canal de comunicação da entidade com seus associados e com o público externo;

II - conduzir as atividades de marketing da ASSOFBM;

III - redigir notas referentes a assuntos sociais e culturais para divulgação interna e externa;

IV - organizar e apresentar o cerimonial das solenidades e festas da Associação;

V - substituir o Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais nos seus impedimentos;

VI - executar outras atividades pertinentes atribuídas pelo Presidente.

Art. 48. Compete ao Secretário Geral:

I - exercer as atribuições pertinentes à Secretaria;

II - controlar e manter organizado e atualizado o cadastro geral dos associados, do qual constarão todas as informações de interesse da ASSOFBM;

III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

IV - remeter à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões de sócios;

V - fornecer carteira social aos associados;

VI - assessorar o Presidente na elaboração do relatório anual;

VII - substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos;

VII - substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos;
VIII - organizar as listas eleitorais, a relação dos inelegíveis e tomar as demais providências atinentes às eleições.

Art. 49. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - executar o expediente relativo à Tesouraria;
- II - efetuar recebimentos e pagamentos pertinentes às atividades da associação e autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III - depositar em estabelecimento bancário oficial, indicado pela Diretoria, o dinheiro e cheques recebidos;
- III - depositar em estabelecimento bancário oficial, indicado pela Diretoria, o dinheiro e cheques recebidos;
- IV - elaborar e encaminhar o balancete mensal de prestação de contas à Diretoria, para apreciação e remessa ao Conselho Fiscal;
- V - elaborar com o Presidente a proposta orçamentária;
- VI - delegar ao 2º Tesoureiro as atribuições que julgar convenientes;
- VII - substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- VIII - encaminhar à Diretoria, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço geral do exercício anterior, para remessa ao Conselho Fiscal.

Art. 50. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, auxiliá-lo na confecção dos balancetes e balanço anual e ainda, sucedê-lo no caso de vacância.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal terá a função de acompanhar e fiscalizar as gestões econômica, financeira e patrimonial da Diretoria e emitir pareceres pertinentes, de acordo com a sua competência.

Art. 52. O Conselho Fiscal será constituído de um Presidente, um Secretário, um Relator e dois Vogais, como membros efetivos, e mais três suplentes.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer referente à prestação de contas mensal da Diretoria, bem como todo o movimento econômico, financeiro e patrimonial da ASSOFBM;
- II - solicitar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, em caso especial, providências capazes de sanar falhas na administração da ASSOFBM;
- III - emitir, anualmente, parecer pormenorizado sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da ASSOFBM;
- IV - examinar e emitir parecer sobre o balanço geral do exercício anterior, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo até o dia 1º de abril.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente, mensalmente para exame das contas do mês anterior, e, anualmente, para as providências do inciso IV do artigo 53 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 55. O patrimônio da Associação compreende:

Art. 55. O patrimônio da Associação compreende:

I - os bens materiais e imateriais, imóveis, móveis e semoventes adquiridos ou recebidos como doação;

II - os fundos existentes e os bens de qualquer natureza resultantes de sua aplicação.

Parágrafo único. O patrimônio da Associação ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Administrativa, excetuando no que se referir às atividades próprias de tesouraria, somente podendo ser utilizado para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 56. As Fontes de Recursos para manutenção da Associação é constituída de:

I - contribuições mensais;

II - taxas;

III - jóias cobradas pela admissão de novos associados;

IV - subvenções;

V - renda patrimonial;

VI - juros decorrentes de aplicações financeiras;

VII - doações.

VIII - outras não especificadas, mas provenientes das atividades da ASSOFBM.

Art. 57. Constituirão despesas da ASSOFBM os gastos necessários ao bom funcionamento e à realização de seus objetivos, constantes do orçamento anual.

Parágrafo único. Despesas não contempladas no orçamento anual deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DOS SIMBOLOS

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivo de cópia em microfilme
vol. n.º 5657

Art. 58. São símbolos da ASSOFBM:

I - o Brasão; e

II - o Estandarte.

§ 1º o Brasão é composto de escudo polônio de vermelho com bordas de ouro contendo em seu interior, disposta horizontalmente do chefe à ponta, uma espada de prata sobreposta de uma fênix de dourado e do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; sobreposta ao cobre-mão da espada, um pilar do Palácio da Alvorada de cores verde e branco; do cobre-mão da espada se projetam, pelos flancos direito e esquerdo, uma coroa de louros de verde; no chefe, sobreposto à ponta do sabre da espada, divisa superior em listel de ouro, ondulado, em letras de negro, maiúsculas, de estilo benquiat bk "ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CBMDF"; na ponta, divisa inferior em listel de ouro, ondulado, sobreposto ao punho da espada, em letras de negro, maiúsculas, de estilo benquiat bk "ASSOFBM", na forma da figura 1. Os elementos que constituem o Brasão representam:

a) a espada simboliza o oficial do CBMDF;

b) a fênix, pássaro mitológico que quando morria entrava em auto-combustão e passado algum tempo renascia das próprias cinzas, simboliza a esperança que nunca tem fim;

c) o brasão do CBMDF simboliza a Corporação à qual os associados pertencem;

d) a coroa de louros simboliza as atividades de estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle inerentes aos oficiais;

e) o pilar do Palácio da Alvorada simboliza a cidade de Brasília, onde a associação foi criada e estabeleceu sua sede principal.

§ 2º o Estandarte tem forma retangular, tipo bandeira universal (dois panos), com as dimensões de 120 X 80 cm; confeccionado em tecido de cetim de seda; seu campo em fundo

dimensões de 120 X 80 cm; confeccionado em tecido de cetim de seda; seu campo em fundo vermelho é cortado por duas faixas transversais na cor branca, que partem da circunferência central de cor branca, em direção aos vértices do retângulo; no centro da circunferência o brasão da Associação aparece em destaque, na forma da figura 2. Os elementos que constituem o Estandarte representam:

- a) cores básicas oficiais da Associação, vermelha e branca;
- b) a cor branca simboliza a paz, o amor, a humildade, a perfeição, a pureza, a ordem e o equilíbrio que a Associação precisa refletir;
- c) a cor vermelha simboliza o fogo, a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que o integrante da Associação precisa dispor para cumprir sua missão;
- d) a cor verde simboliza a esperança, a tranquilidade, a prosperidade, a inteligência, a confiança e o desenvolvimento institucional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, e constando da ordem do dia.

Art. 60. A ASSOFBM só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim e com a presença de no mínimo dois terços dos associados.

Art. 61. Em caso de liquidação ou dissolução da ASSOFBM, nas condições estabelecidas neste Estatuto, uma vez solvido todo o passivo e restituídos ou indenizados aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes cedidos sob qualquer forma, o acervo social remanescente terá destino aprovado pela Assembleia Geral ou definido pela legislação pertinente.

Art. 62. A Diretoria Executiva e/ou o Conselho Deliberativo poderão homenagear pessoas e entidades que comprovadamente, por atitudes, ações ou outras formas de manifestações, prestarem relevantes serviços a ASSOFBM outorgando-lhes o Título de AMIGO DA ASSOFBM.

Art. 63. Em atenção ao disposto nos itens I e II do *caput* do artigo 3º, assim como para atender às suas próprias necessidades, a ASSOFBM poderá, conforme a oportunidade e a conveniência definidas pela Diretoria Executiva, se valer dos seus próprios empregados ou celebrar contratos de prestação de serviços, convênios ou parcerias, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou de direito privado, a título gratuito ou oneroso, fixando ou não o pagamento de valores adicionais à contribuição mensal para os associados terem acesso aos respectivos benefícios.

Parágrafo primeiro - Incluem-se no atendimento previsto no *caput* deste artigo as assistências médica e odontológica, seguros, previdência privada, ensino e formação técnica e profissional, edificações de imóveis residenciais e comerciais, turismo e outros do interesse dos associados.

Art. 64. A ASSOFBM prestará assistência jurídica aos seus associados e dependentes que assim a requererem, judicial e extrajudicialmente, nos locais, tribunais, áreas do direito, instâncias e demais condições definidos no termo de adesão próprio.

Art. 65 - A ASSOFBM não se responsabilizará pelos prejuízos sofridos pelos seus associados e respectivos dependentes, direta ou indiretamente, em decorrência da utilização dos serviços previstos nos artigos 63 e 64 deste Estatuto.

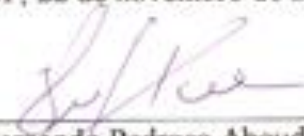
Art. 66. A ASSOFBM é parte legítima para defender, em procedimentos e processos

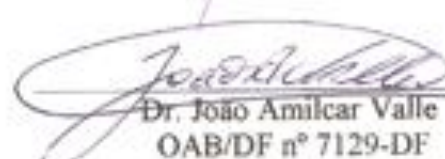
Art. 66. A ASSOFBM é parte legítima para defender, em procedimentos e processos administrativos e judiciais, na condição de substituta processual, os interesses dos seus associados, atuando como autora, ré ou interveniente, para tanto podendo constituir advogado e propor as ações e os recursos necessários e cabíveis, conforme aprovado e autorizado pelo seu Presidente

Parágrafo primeiro – O Presidente da ASSOFBM, quando julgar conveniente e oportuno ou o exigir a legislação de regência, pedirá a autorização da assembléia geral ou extraordinária para executar o previsto no *caput* do presente artigo, mediante consulta prévia ou *ad referendum*, em casos de urgência.


Art. 67. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

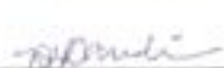
Brasília-DF, 22 de novembro de 2005.

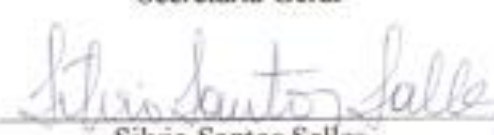

Sérgio Fernando Pedrosa Aboud
Presidente da ASSOFBM


Dr. João Amílcar Valle
OAB/DF nº 7129-DF

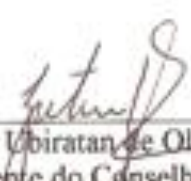
Pela Diretoria Executiva:

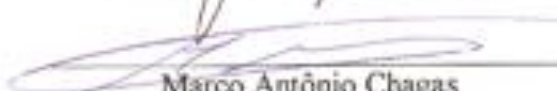

Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho
Vice-Presidente


Helen Ramalho de Oliveira Landim
Secretária Geral


Silvio Santos Salles
1º Tesoureiro

Pelo Conselho:


Luiz Ubiratan de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal


Marco Antônio Chagas
Presidente do Conselho Deliberativo



ANEXO

Figura 1 – Brasão da ASSOFBM



Figura 2 – Estandarte da ASSOFBM

